



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de setembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°168

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.844, 04 de setembro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA – CAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Projeto Implantação do Cinturão das Águas do Ceará – Trecho 1.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI N°15.845, 04 de setembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA – CDPDH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) para o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº00.276.802/0001-29, destinados à execução do Programa 076- Proteção à Cidadania.

Art.2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº119/2012 e demais normas aplicáveis, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI N°15.846, 04 de setembro de 2015.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE PACATUBA COMO A CAPITAL DA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Município de Pacatuba como a Capital da Encenação da Paixão de Cristo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI N°15.847, 04 de setembro de 2015.

(Autoria: Walter Cavalcante)

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONSTRUÍDAS PELO ESTADO DO CEARÁ, PARA FAMÍLIAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os conjuntos habitacionais construídos pelo Estado do Ceará deverão dispor de até 5% (cinco por cento) de unidades habitacionais adequadas e destinadas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

§1º Consideram-se conjuntos habitacionais, para os efeitos desta Lei, aqueles construídos em regime de mutirão ou autoconstrução para famílias com renda até 3 (três) salários mínimos.

§2º Os critérios de avaliação de que trata o art.1º desta Lei, destinados à seleção dos interessados, ficarão a cargo da Secretaria de Estado das Cidades.

§3º A adequação das unidades habitacionais será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, visando à eliminação das barreiras arquitetônicas para integração da pessoa portadora de necessidades especiais em atividade da vida diária, em obediência às normas brasileiras, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.2º Todas as edificações de uso público e o mobiliário urbano do conjunto habitacional deverão atender às normas de adequação previstas na NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para permitir o acesso e a utilização dessas edificações e serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI COMPLEMENTAR N°153, 04 de setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ – FEICE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art.1º Fica criado no Estado do Ceará o Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, o qual será gerido e administrado na forma desta Lei Complementar.

Seção II

Da Operacionalização do Fundo

Art.2º O Fundo Estadual do Idoso do Ceará é vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento.

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Parágrafo único. É competência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-CE, gerir o Fundo Estadual do Idoso do Ceará e fixar os critérios para sua utilização.

Seção III

Dos Recursos do Fundo

Art.3º Constituirão Receitas do Fundo Estadual do Idoso do Ceará:

I – os recursos que, em conformidade com o art.15 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, forem destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social para aplicação em Programas e ações relativos ao idoso;

II – as contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, nos termos previstos no art.12, inciso I da Lei Federal nº9.250, de 20 de dezembro de 1995;

III – os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Estado;

V – contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;

VI – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII – outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – as multas decorrentes de infrações administrativas aplicadas por autoridade estadual em razão da desobediência ao atendimento prioritário ao idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003;

IX – as multas aplicadas pela autoridade judiciária estadual, com fundamento na Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

X – as multas penais decorrentes de condenação pela autoridade judiciária estadual por crimes previstos na Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003;

XI – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

§1º Os recursos financeiros destinados ao FEICE serão mantidos em conta especial de estabelecimento bancário oficial sob a denominação Fundo Estadual do Idoso do Ceará - FEICE, sendo movimentados e aplicados na forma do parágrafo único do art.2º.

§2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados exclusivamente em programas, ações, projetos, serviços e benefícios que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003.

§4º São beneficiários de recursos do Fundo os órgãos e as entidades da administração pública e os municípios, bem como de forma prioritária as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que desempenhem trabalho com idoso.

§5º Dentre as entidades da sociedade civil estão inseridas as entidades de caráter religioso e que atendam às exigências legais para os fins de destinação do Fundo.

Art.4º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

Parágrafo único. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art.5º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o CEDI - CE apresentará o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará - FEICE, para apoiar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais relacionados aos fins desta Lei Complementar.

Art.6º A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no art.3º, que será depositada e movimentada na rede bancária oficial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

Art.8º A aplicação dos recursos nas finalidades estipuladas será fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, a adequar o Plano Plurianual 2012/2015, previsto na Lei Estadual nº15.109, de 2 de janeiro de 2012, bem como a incluir no Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2015, dotações orçamentárias destinadas ao FEICE.

Art.10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº31.776, de 09 de setembro de 2015.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art.238 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao servidor público estadual e; CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Estadual proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Estadual, sem que haja interrupção do curso normal da semana, DECRETA:

Art.1º Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, para os servidores/empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, como adiamento do dia 28 de outubro de 2015.

Art.2º Na data prevista no art.1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil e pelo Corpo de Bombeiros Militar, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para o dia 30 de outubro de 2015, dos equipamentos culturais do Estado do Ceará, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155) e dos serviços relacionados às campanhas de sanidade animal e vegetal executadas pela ADAGRI e pela EMATERCE.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso XVIII, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art.1º, letra “c”, e parágrafo único da Lei nº12.434, de 05 de maio de 1995, AUTORIZA o Secretário das Cidades **LUCIO FERREIRA GOMES**, e na sua ausência o Secretário Adjunto das Cidades **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, a **solicitar desembolso de recursos, propor alteração contratual, encaminhar ou solicitar informações relevantes, atender pendências e demandas** relativas aos contratos de financiamento celebrados junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº930/2012/GIDUR/FO de 26 de março de 2012, Lei nº15.773 datada de 10 de março de 2013, que alterou a Lei 13.875 de 7 de fevereiro de 2007, RESOLVE **DESIGNAR** perante a Caixa Econômica Federal a SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES, através do seu Secretário, **LUCIO FERREIRA GOMES**, como responsável pelo Contrato número 0319.199-34 – Estações Juscelino Kubitschek e Padre Cícero do Metrô de Fortaleza, ficando desde logo, autorizado a solicitar desembolso de recursos na qualidade de Ordenador de Despesas e propor alteração contratual, encaminhar ou solicitar informações relevantes (se for o caso) atender pendências e demandas relativa ao empreendimento em referência. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR** a Secretária do Desenvolvimento Econômico, **VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA**, para

representar o Acionista Estado do Ceará na 64ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, a se realizar no dia 10 de setembro de 2015, às 14:30 (quatorze e trinta horas), ficando autorizada a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 09 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MAURÍCIO HOLANDA MAIA**, Secretário da Educação, a **viajar** a Brasília, no dia 26 de Agosto do corrente ano, a fim participar de reunião com o Presidente do FNDE, Antonio Idilvan de Lima Alencar e de reunião com a Fundação Lemann e o Instituto Península, sobre Escolas Conectadas: equidade e qualidade na educação brasileira, concedendo-lhe 1/2 diária, no valor unitário de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$280,38 (Duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais 1 ajuda de custo no valor de R\$560,76 (Quinhentos e sessenta reais e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.519,03 (Hum mil, quinhentos e dezenove reais e três centavos), perfazendo um total de R\$2.360,17 (Dois mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MAURÍCIO HOLANDA MAIA**, Secretário da Educação, a **viajar** a São Paulo, no período de 01 a 03 de setembro do corrente ano, a fim participar do Seminário Internacional “Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem: o que o Brasil pode aprender com as experiências nacionais e internacionais?”. No referido evento irá debater os principais desafios contemporâneos da gestão escolar pública brasileira, concedendo-lhe 2 diárias e meia, no valor unitário de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$1.314,30 (Hum mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), mais 1 ajuda de custo no valor de R\$525,72 (Quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$1.840,02 (Hum mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA COADM Nº373/2015 - O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MAURÍCIO HOLANDA MAIA**, Secretário da Educação, a **viajar** a cidade de São Paulo, no período de 15 a 17 de julho do corrente ano, a fim de participar do Workshop Iniciativa para a Inovação da Educação Brasileira – IIEB, em parceria com The Boston Consulting Group e de agenda com o Instituto Natura e Fundação Itaú Social, para ajuste nos convênios com a Secretaria da Educação concedendo-lhe 2 diárias e meia, no valor unitário de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$1.401,90 (Hum mil e quatrocentos e um reais e noventa centavos), mais 1 ajuda de custo no valor de R\$560,76 (Quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$1.962,66 (Hum mil e novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

CORRIGENDA Nº2015

No Diário Oficial nº134, de 22 de julho de 2015, que publicou o Ato Governamental que nomeou ao posto de primeiro tenente do quadro de oficiais da administração do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, 17 (dezesete) subtenentes bombeiros-militares: “**Onde se lê**”: “07. ST BM JOÃO PRIVINO GOMES – 098.589-1-4”. “**Leia-se**”: “07. ST BM JOÃO PRIVINO GOMES – 098.995-1-0”. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **